Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 209/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19976/2015
PROTOCOLO	: 1635808
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS N. 35/2011. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora ELIANE BARCELOS ALVES, matrícula 24, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, Padrão CM-49, Nível X, lotada na Câmara Municipal de Campo Grande.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS n. 35/2011), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 200/202) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 203) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Vieram conclusos os autos a esta relatoria para decisão, conforme competência estabelecida no art. 10, I, do Regimento Interno.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003, no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005 e artigos 24, I, "*c*", 65 e 67, todos da Lei Complementar n. 191, de 22/12/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a ELIANE BARCELOS ALVES, conforme Decreto n. 7.021, de 25/9/2015, publicado no Diário Oficial do Município - DIOGRANDE n. 4.377, de 1º de outubro de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 3 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP